



ISSM
Proc. n.º 344/17
Folha n.º 55
Data 31/08/17
113
Rubrica do Servidor

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CARTA CONVITE Nº 03/2017

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de serviços voltados à elaboração de diagnósticos de natureza econômica, financeira e atuarial e à proposição de medidas viáveis para garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maricá.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Atender a necessidade legal em efetuar anual e em periodicidades menor os serviços descritos neste projeto básico, em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/99, que regulamenta a gestão dos RPPS, a Portaria MPS nº 403/2008 que estabelece os critérios das avaliações atuariais, a Lei complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os enquadramentos da Lei 9.796/99 e das Portarias MPS nº 402/2008, 403/2008, 563/2014, as emendas constitucionais nº 20,41 e 47, a Lei 10.887/2004 e a Legislação Municipal.

2.2 Os serviços a serem executados são relativos a realização de estudos técnicos/consultoria, elaboração de pareceres e participações/convocações para fins de assessoria técnica em reuniões da Diretoria do RPPS e seus órgãos colegiados e demais eventos pertinentes à Gestão Atuarial do RPPS.

Por meio dos serviços ora solicitados, o RPPS poderá fazer um consistente diagnóstico do equilíbrio atuarial Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos, visando uma gestão adequada e também possibilitando adotar medidas de ajuste visando a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do mesmo, atendendo assim, inclusive, exigências da Constituição Federal.

2.3 O RPPS deve primar pela busca da qualidade na gestão e prestação de serviços aos seus segurados. Assim, objetivando atender toda a sua demanda de forma menos onerosa possível, optou-se pela prestação do serviço de consultoria, de maneira a atender às variadas necessidades técnicas para o acompanhamento e gestão do seu Regime Próprio de Previdência Social.

2.4 Os serviços a serem executados são considerados de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano e conseqüente sustentabilidade do mesmo. Como o RPPS não dispõe dentre o seu quadro de pessoal de técnicos especializados e habilitados para os serviços em comento, para a realização de tais atividades é necessário que se faça contratação de consultoria técnica especializada.

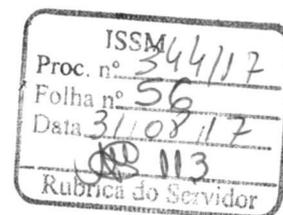
Desta forma, com base nas informações acima, solicitamos a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria na área de estudos atuariais para suprir demanda junto a este Instituto de seguridade Social de Maricá.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços técnicos contemplam a mensuração das obrigações previdenciárias do As seguintes atividades deverão ser desenvolvidas:

3.2 Discriminação, pela empresa contratada, das informações e do layout das bases de dados a serem disponibilizados pelo RPPS.

R



3.3 Análise e crítica das bases de dados.

3.4. Parecer Atuarial acerca da qualidade, amplitude e atualização da base de dados.

Seleção das hipóteses financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização e demais mecanismos de dimensionamento dos compromissos do RPPS e a realização dos estudos atuariais.

3.5. Apresentação e debate sobre as hipóteses financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização e demais mecanismos de dimensionamento dos compromissos do RPPS junto aos gestores do RPPS.

3.6. Elaboração dos cálculos atuariais de diagnóstico do equilíbrio atuarial incluindo o levantamento dos custos previdenciários, identificando as provisões matemáticas, o patrimônio necessário para a preservação do equilíbrio, valor de Superávit ou Déficit Técnico e as alíquotas de contribuição necessárias.

3.7. Elaboração de projeções atuariais de fluxos financeiros futuros anuais contendo as receitas e despesas segmentadas entre benefícios a conceder e benefícios concedidos e também em relação aos tipos de receitas e tipos de benefícios.

3.8. Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial Anual contendo, no mínimo, resultados da crítica da base cadastral, a descrição das hipóteses, regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização, descrição dos benefícios do plano, descrição do Plano de Custeio vigente, provisões matemáticas, patrimônio necessário para a preservação do equilíbrio, valor de Superávit ou Déficit Técnico, alíquotas de contribuição necessárias, proposta de plano de amortização de déficit atuarial se houver, comparativo com as Avaliações Atuariais de fechamento dos 03 exercícios anteriores, resultados das projeções atuariais de fluxos financeiros futuros anuais e Parecer Conclusivo.

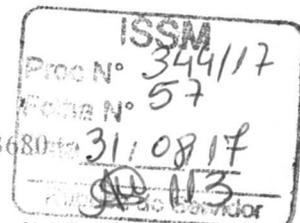
3.9. Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial trimestral resumida contendo, no mínimo, a descrição das hipóteses, regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização, lista dos benefícios do plano, descrição do Plano de Custeio vigente, provisões matemáticas, patrimônio necessário para a preservação do equilíbrio, valor de Superávit ou Déficit Técnico, alíquotas de contribuição necessárias e Parecer Conclusivo.

3.10. Elaboração de Estudo Atuarial que irá apontar os custos das aposentadorias especiais, inclusive as previstas para os professores.

3.11. Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA no formato exigido pelo Ministério da Fazenda e em conformidade com as Portarias MPS nº 403/2008 e 563/2014.

3.12. Elaboração do Demonstrativo das Projeções Atuariais previsto pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

3.13. Elaboração de Nota Técnica Atuarial - NTA - para cada Plano de Benefícios contendo a descrição dos elementos técnicos que compõem os cálculos efetuados para a geração do relatório de Avaliação Atuarial incluindo a descrição das bases técnicas, das hipóteses, financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, descrição dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização, descrição dos benefícios do



plano, descrição do Plano de Custeio vigente, expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros por tipo de benefício e por tipo de segurado, expressões de cálculo do valor atual das contribuições futuras por tipo de contribuinte e por tipo de contribuição, expressões de cálculo das provisões matemáticas e expressões de cálculo das alíquotas de equilíbrio do plano.

3.14 Estudo atuarial de impacto acerca de ingresso de novos segurados ativos com estimativa de variação das provisões matemáticas e descrição de risco sobre a preservação do equilíbrio atuarial.

3.15 Estudo atuarial de impacto acerca de realização de reajustes salariais de segurados ativos com estimativa de variação das provisões matemáticas e descrição de risco sobre a preservação do equilíbrio atuarial.

3.16 Elaboração de Pareceres Atuariais acerca da Gestão Atuarial do RPPS visando responder a questionamentos que vierem a ser realizados por escrito.

3.17 Assessoria para elaboração de resposta aos órgãos fiscalizadores acerca de questões relacionadas à Gestão Atuarial do RPPS.

3.18 Elaboração de relatórios mensais de descrição dos serviços executados.

3.19 Disponibilização de consultores capacitados e habilitados para realizar apresentações dos relatórios e participar de reuniões com a diretoria, membros dos órgãos colegiados e gestores municipais para tratar de temas relativos à Gestão Atuarial do RPPS.

3.20 Realização de, no mínimo, uma reunião por mês na sede do RPPS com a participação do atuário responsável técnico pela assinatura dos relatórios a serem produzidos.

3.21 A empresa prestadora de serviços deverá disponibilizar consultores capacitados e habilitados para a realização de, no mínimo, uma reunião por mês na sede do RPPS durante a vigência do contrato, a qual deverá gerar ata. O atuário responsável técnico pela assinatura do relatório da Avaliação Atuarial deverá participar das reuniões mensais de forma presencial.

4 - Dos requisitos técnicos

4.1 Visando buscar a máxima qualidade nos serviços é fundamental que a empresa contratada possua em seus quadros profissionais capacitados, habilitados e com a necessária experiência profissional.

4.1.1 Empresa

A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência em prestação de serviços de consultoria atuarial equivalente junto a Regimes Próprios de Previdência Social, devidamente comprovada através da apresentação de atestados de capacidade técnica, expedido por outro RPPS referente a prestação de serviços similares.

A empresa deverá apresentar declaração atualizada de regularidade de inscrição no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.



ISSM	344/17
Proc. n.º	58
Folha n.º	31/08/17
Data	JB 113
Rubrica do Servidor	

4.1.2 Quadro técnico

4.1.2.1 Profissionais Atuários

A empresa contratada deverá possuir em seus quadros, profissionais com experiência em prestação de serviços de consultoria atuarial junto a Regimes Próprios de Previdência Social, devidamente comprovada.

4.1.2.2 Quadro Mínimo: 01 (um) Atuário

A Empresa deve apresentar em seu quadro de profissionais no mínimo de 04 (quatro) atuários, com inscrição regular no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA;

5 - QUADRO DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES.

MÊS DE REFERÊNCIA: dezembro - 2016.	
Segurados	Quantidade
EFETIVOS	2.749
INATIVOS	514
PENSIONISTAS	110
DEPENDENTES	Não informado
TOTAL	Aprox. 3.369

FONTE: Relatório de DRAA/2017 - ISSM

6-TERMO DE CONFIDENCIALIDADE:

6.1 A Contratada se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela Contratante, e assume as seguintes obrigações:

6.2 Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação; e

6.3 Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo (a) Contratante, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

7 - DO PRAZO

7.1 O serviço contratado, após a assinatura do contrato deverá ser realizado durante 12 (doze) meses. A Contratada deverá apresentar mensalmente ao Contratante o andamento do serviço que estará sendo feito, para que, um Grupo de Trabalho da Contratante, possa fiscalizar coordenar, fornecer informações e ou documentos, para o bom andamento do serviço.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, cada uma em até 30 dias após apresentação de cada Nota Fiscal em nome do Instituto de Seguridade Social de Maricá, CNPJ: 39.511.530.0001/30, devidamente atestada pela Comissão de fiscalização, composta por 3(três) funcionários formalmente designado pela Presidência do Órgão e juntamente com a entrega do relatório mensal de prestação de serviços.



ISSM
Proc. n.º 344/17
Folha n.º 59
Data 31/08/17
113
Rubrica do Servidor

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho: 40.03.09.122.0001.2237
Natureza de despesa - Fonte: 333903900000.0201

10 - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços por meio de que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste termo.

10.2 A fiscalização dos serviços será exercida por Comissão de Fiscalização composta por 3(três) servidores, previamente designado pela CONTRATANTE. A citada Comissão fará o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, fornecendo relatório dos fatos ocorridos ou possíveis falhas detectadas, e realizará a conferência das Faturas/Notas Fiscais emitidas, realizando o atesto destas e encaminhando-as para a Superintendência de Administração e Finanças para o encaminhamento dos procedimentos para o pagamento.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - Este contrato entra em vigor na data da assinatura, de acordo com o determinado na Lei n. 8666/93, pelo prazo máximo de 12(doze) meses. Podendo ser prorrogado em cumprimento ao que dispõe o art. 57, da Lei nº. 8.666 e demais normas pertinentes em vigor.

12. LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O objeto do contrato será executado em local adequado de acordo com as necessidades do contratante.

13. CONCLUSÃO

13.1. Este contrato visa a contratação de empresa para **ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL PARA O ISSM – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ.**

Maricá, 13 de 09 de 2017.


Janete Celano Valladão
Presidente - ISSM



ANEXO II (MINUTA DE) CONTRATO

1. PARTES

1.1. ISSM – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 39.511.530/0001-30, com sede na Rua Abreu Rangel, nº189-b, Centro, Maricá-RJ, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Janete Celano Valladão, doravante denominada CONTRATANTE do ISSM.

1.2. _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, estado de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA.

2. OBJETO

2.1. Este contrato visa a contratação de empresa para **ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL PARA O ISSM – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ**, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação na modalidade de Carta Convite nº .02/2017, e demais condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

2.3. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação na modalidade de Carta Convite nº .02/2017, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas resultantes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária de 2016, asaber:

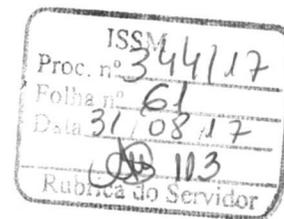
Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso	Valor (R\$)
400309122 00012237	Manutenção das Atividades Administrativas –	Outros serv. pes. Jur.	3.3.3.903900 Aplicações	RPPS 201	R\$ 80.000,00

4. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos no presente contrato, o ISSM pagará o valor da média mensal de R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais); não ultrapassando o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

4.3. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, mediante certificação do ISSM de que o serviço foi executado de acordo com



as exigências do Edital.

4.4. Somente será considerada entregue a Nota Fiscal (documento impresso). Será considerada entregue a Nota Fiscal enviada por meio eletrônico(e-mail).

4.5. Os valores serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, o valor poderá ser reajustado anualmente pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo.

4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o ISSM – Instituto de Seguridade Social de Maricá,(CNPJ nº39.511.530/0001-30).

4.7. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à prestação do objeto, ainda que a requerimento do interessado.

5. DA RESPONSABILIDADE DO ISSM

5.1. Caberá ao ISSM efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula quarta.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, nº 03/2017, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações do ISSM, passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

6.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento do objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu encargo todos os ônus decorrentes da prestação do serviço.

6.3. Aceitar acréscimos ou supressões que o ISSM solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do art. 65 de Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação.

6.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

6.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar imediatamente a Diretoria do ISSM qualquer alteração. Fornecer, sempre que solicitado, qualquer um dos documentos inerentes as condições de cadastramento e qualificação, conforme as disposições da legislação vigente.

6.7. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.

6.8. A CONTRATADA obriga-se a manter em sigilo todas as informações prestadas pelo ISSM e inerentes a prestação do presente serviço, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização formal (documento escrito) da Presidência do ISSM.



ISSM
Proc. n.º 344/17
Folha n.º 62
Data 31/08/17
113
Rubrica do Servidor

6.9. É de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais e estruturas necessários para a perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com transportes, estadias e alimentação quando se fizerem necessárias.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

7.1. O prazo de prestação do serviço deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na assinatura do contrato; podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido na legislação, a critério do ISSM.

7.2. O prazo de fornecimento, mediante acordo entre as partes, poderá ser prorrogado até o limite estabelecido pelo artigo 57, IV da Lei nº. 8.666/1993, mediante a formalização de termo aditivo ao contrato.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Tributária, Civil e Comercial, respeitadas todas as leis vigentes, e ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao ISSM, ou a terceiros em virtude da inexecução do Contrato, respondendo por si e seus sucessores.

8.2. Na hipótese da CONTRATADA não atender as disposições do Edital, ou às exigências técnicas e ou comerciais dos compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito.
- Multa de 0,5 % (cinco décimos percentuais) por dia, sobre o valor total do contrato, até no máximo de 10% (dez por cento), quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; pela rescisão ou não entrega do objeto, sem justo motivo, por parte da CONTRATADA, ou pela inexecução total do objeto contratado.

8.3. As multas previstas no item anterior serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo ISSM e/ou as multas serão cobradas administrativamente ou judicialmente após a notificação.

8.4. As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

8.5. Além das multas previstas no item 8.2. do presente contrato, se a CONTRATADA não cumprir com as obrigações assumidas e/ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- Rescisão do contrato e/ou Cancelamento da Autorização de Serviços.
- Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o Município e seus órgãos descentralizados, de acordo com a legislação vigente.
- Fornecimento de declaração de inidoneidade, de acordo com a legislação vigente.

8.6. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem o contraditório e a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.



ISSM	344117
Proc. nº	63
Folha nº	31
Data	08/11/14
Rubrica do Servidor	113

8.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço, for por motivo de força maior ou por caso fortuito.

9. DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do ISSM em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do ISSM.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

11. DOS DANOS E PREJUÍZOS

11.1. A CONTRATADA responderá por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados e/ou contratados por esta venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. O ISSM ficará alheio a relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que o ISSM solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do art. 65 de Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, é a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação.

12.4. A não utilização por parte do ISSM, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou não aplicação de quaisquer sanções nelas revistas, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretados como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.



ISSM
Proc. n.º 344/17
Folha nº 64
Data 31/08/17
Rubrica do Servidor 113

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Maricá, 13 de 09 de 2017.


Janete Celano Valladão
Presidente do ISSM

Janete Celano Valladão
Presidente - ISSM
Matr.: 115

Testemunha

Testemunha



ISSM	344/17
Proc. n°	65
Folha n°	31
Data	08/17
Rubrica do Servidor	103

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA MICRO E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 AOISSM – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
 MUNICIPAIS REF.: CARTA CONVITE Nº 03/2017

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA
 DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ
 nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.
 (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade
 nº, e do CPF nº,
 DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos
 da legislação vigente.

....., emde.....de

 Identificação e assinatura do Representante Legal (com Firma Reconhecida)

 Identificação e assinatura do Contador Responsável (com Firma Reconhecida)
 Identificar nº do CRC do Contador



ISSM
Proc. n° 344/17
Folha n° 68
Data 31/08/17
Rubrica do Servidor 113

ANEXO IV

CRENCIAMENTO

AO
ISSM – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
REF.: CARTA CONVITE Nº 03/2017

CRENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pelo ISSM – Instituto de Seguridade Social de Maricá, na modalidade Carta Convite nº 02/2017 na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes aocertame.

_____, em _____ de _____ de _____

Carimbo e Assinatura do Credenciante (com Firma Reconhecida)



ANEXO V

ISSM
Proc. n° 344/17
Folha n° 67
Data 31/08/17
113
Rubrica do Servidor

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO

I – Capacidade Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício. No ato constitutivo deverão estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com a natureza e objeto da atividade.

II – Idoneidade Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

III – Regularidade Fiscal

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS;
c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo da Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
d) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede do proponente;
f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede do proponente;

Obs.

Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do ISSM devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme caput do art. 32 da Lei nº 8.666/1993. Também serão aceitos documentos emitidos via internet, desde que possível a verificação de sua autenticidade em site oficial. Os documentos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, situada na sede do ISSM.



ISSM	344117
Proc. n°	344117
Folha n°	68
Data	31/08/14
Rubrica do Servidor	113

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO
 ISSM – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
 REF.: CARTA CONVITE Nº03/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº,
 DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

....., emde.....de

 Identificação e assinatura do Representante Legal

(Handwritten mark)